

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE UBERABA E O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE UBERABA, CONSIDERANDO O RESULTADO DE CONSULTAS A EMPRESÁRIOS E EMPREGADOS NO COMÉRCIO, COM VISTAS À ABERTURA DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE UBERABA, NO FERIADO DO DIA 15/08/2011, RESOLVEM CELEBRAR A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

2 0 1 1

PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA

Ficam obrigados às disposições desta Convenção Coletiva de Trabalho (especial) todas as empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios de Uberaba, e os seus empregados, representados, respectivamente, pelos Sindicato do Comércio Varejista de Uberaba e Sindicato dos Empregados no Comércio de Uberaba.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As disposições da presente Convenção Coletiva suplementam e ou complementam as normas coletivas em vigência, bem como todas as demais que venham a ser concluídas, envolvendo as Entidades que celebram a presente, constituindo obrigações específicas e ou particularizadas para os representados alcançados na forma do *caput*, consubstanciando instrumento normativo inalterável por quaisquer outras normas coletivas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente de prazo de vigência, como condição permanente, as Entidades que celebram o presente ajuste negocial coletivo estabelecem que as disposições deste instrumento tem eficácia definitiva, apenas passível de modificação por insubstituível negociação coletiva específica que venha a ser concluída entre as partes convenientes.

SEGUNDA - TRABALHO EM FERIADOS

Fica facultada a abertura dos estabelecimentos comerciais varejistas de gêneros alimentícios vinculados ao SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE UBERABA, na **SEGUNDA-FEIRA dia 15 (quinze) de agosto de 2011**, feriado de Nossa Senhora da Abadia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os estabelecimentos poderão utilizar a mão-de-obra de seus empregados em jornada de 06 (seis) ou 08 (oito) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregador que optar em utilizar a mão-de-obra de seus empregados em jornada de 06 (seis) horas, pagará a cada empregado, pelo feriado trabalhado, a importância de **RS27,00 (vinte e sete reais)**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O empregador que optar em utilizar a mão-de-obra de seus empregados em jornada de 08 (oito) horas, pagará a cada empregado, pelo feriado trabalhado, a importância de **RS36,00 (trinta e seis reais)**.

PARÁGRAFO QUARTO - O empregado que laborar em jornada de trabalho de 08 (oito) horas terá direito a um intervalo para alimentação/descanso de 02 (duas) horas.

PARÁGRAFO QUINTO - O empregado que laborar em jornada de trabalho de 06 (seis) horas terá direito a um intervalo de 15 (quinze) minutos para lanche.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica estabelecido que nenhum empregado, poderá, no feriado referido, laborar em período extraordinário.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso a jornada do empregado seja inferior à pactuada, o valor a ser pago permanecerá inalterado.

PARÁGRAFO OITAVO - O empregado que laborar neste feriado terá direito a um lanche fornecido pelo empregador, sem ônus para o empregado.

TERCEIRA - REPOUSOS SEMANAIS

Ficam assegurados aos empregados que trabalharem neste feriado o número de repousos semanais remunerados

estabelecidos por lei.

QUARTA - FOLGA EXTRA

Fica assegurado aos empregados que trabalharem neste feriado, a concessão de uma (01) folga extra a ser gozada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que a folga não poderá recair em domingo ou feriado não trabalhado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregadores não poderão utilizar o banco de horas, caso este venha a ser objeto de negociação entre as partes, em Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O empregado que se demitir ou vier a ser demitido, ou que não vier a gozar da folga relativa ao feriado trabalhado, fará jus a uma indenização em dinheiro correspondente a 01 (um) dia de salário pelo feriado trabalhado.

PARÁGRAFO QUARTO - O empregado que estiver de férias no dia destinado à folga extra receberá a indenização conforme o parágrafo segundo e terceiro da Cláusula Segunda ou terá acrescido em suas férias 01 (um) dia pelo feriado trabalhado.

QUINTA - VALE-TRANSPORTE

Para o trabalho neste feriado os empregadores deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

SEXTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O empregador pagará multa equivalente a R\$200,00 (duzentos reais) da remuneração do empregado prejudicado, em favor deste, a qual incidirá sobre cada violação de cada norma da presente Convenção Coletiva de Trabalho. Tratando-se de infração reiterada, a multa será devida cumulativamente.

PARÁGRAFO ÚNICO – TOLERÂNCIA - Fica estipulada a tolerância de 15 (quinze) minutos para o fechamento do estabelecimento, para fins de aplicação da penalidade estipulada no *caput*.

SETIMA - VIGÊNCIA

A presente Convenção terá vigência no período de 15 de agosto de 2011 a 15 de setembro de 2011. O término da vigência da convenção não exclui as empresas da obrigação de cumprimento das suas cláusulas.

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 05 (cinco) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Uberaba, 11 de agosto de 2011


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE UBERABA
PEDRO FERREIRA RODOVALHO - PRESIDENTE


SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE UBERABA
MARCELO CARNEIRO ARABE - PRESIDENTE